



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19) e cria Comitê de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia do coronavírus (COVID-19), no Município de Cacimba de Dentro-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) ”;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797, de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba publicou o Decreto nº 40.135 de 20 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas medidas temporárias a partir do dia 22 de março de 2020, pelo período inicial de quinze dias, objetivando a prevenção ao contágio e o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Com a finalidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no enfrentamento da proliferação do coronavírus (COVID-19), buscando evitar atividades com potencial de aglomeração de pessoas, determina-se o não funcionamento de:

- I** – espaços de festas e eventos;
- II** – mercado público municipal;
- III**– clubes e espaços de lazer, a exemplo de locais com piscinas abertas ao público;
- IV** – academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;
- V**– salões de beleza, pousadas, bares, restaurantes e lanchonetes;
- VI** – ginásios, campos e quadras de esportes;

Parágrafo único. Tal determinação não se aplica aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e de higiene pessoal, agências e correspondentes bancários, postos de combustíveis, padarias, farmácias e serviços de saúde, clínicas, laboratórios e afins.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica determinado a não realização, por período indeterminado, de shows e espetáculos de qualquer natureza, bem como, quaisquer eventos que possam juntar número considerável de pessoas, outrossim, recomenda-se que as praças municipais sejam monitoradas para se evitar aglomerações.

Art. 4º - Fica suspensa a realização da feira livre do próximo dia 29 de março do corrente ano.

§ 1º - A feira livre programada para o dia 22 de março de 2020 está mantida para que a população possa se abastecer de alimentos essenciais, no entanto, recomenda-se que feirantes de produtos não alimentícios e de outras cidades evitem montar suas bancas.

§ 2º - recomenda-se que idosos, pessoas com doenças crônicas, crianças, gestantes e pessoas com sintomas gripais evitem ir à feira livre.

§ 3º - em caso de necessidade da continuidade de suspensão da realização da feira livre, a Prefeitura Municipal, semanalmente e com antecedência, lançará nota oficial levando ao conhecimento público da extensão da adoção da medida preventiva

Art. 5º - Para resguardar a saúde dos servidores públicos, fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal, secretarias municipais, CRAS, Bolsa Família, SCFV e Junta Militar, pelo mesmo prazo previsto no artigo 1º, onde os servidores cumprirão jornada de trabalho em expediente interno, com exceção da Secretaria de Saúde que funcionará em regime especial a ser determinado e comunicado aos cidadãos em caráter de urgência.

Art. 6º - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas; e

II - a participação de servidores municipais em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais, nacionais ou internacionais. Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Os órgãos da administração pública municipal deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), adotar as providências necessárias para, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - os servidores municipais evitem aglomerações e viagens e / ou deslocamentos não urgentes para fora do Município como medida de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

II – proibição de viagens em carros oficiais do município para aeroportos e rodoviárias em cidades que possuam casos confirmados para o COVID-19 (novo Coronavírus);

III - todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar na Secretaria de Saúde;

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o inciso II deste artigo deverão ser avaliados pela Secretaria de Saúde e autorizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Ficam suspensos os prazos de procedimentos administrativos disciplinares ou não, até deliberação ulterior.

Art. 9º - Fica autorizada a requisição de força policial para casos de descumprimento das determinações deste decreto pelos proprietários das atividades comerciais referidas no artigo 2º, devendo ser tomadas as medidas necessárias a comunicação as autoridades competentes para apuração do delito previsto o art. 268 do Código Penal, bem como, eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10 - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores; Parágrafo único. Recomenda-se às empresas e entidades privadas com sede no Município a adoção das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 12 - Poderão ser criadas equipes médicas ou de enfermagem para atendimento domiciliar no caso de suspeitas de contaminação, dentro da capacidade da Secretaria de Saúde do Município, como medida para evitar o deslocamento de pessoas aos Postos de Saúde e hospital.

Art. 13 - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento a pandemia do Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Educação;

IV – Secretaria de Assistência Social;

V – Secretaria da Agricultura e Pesca;

VI – Secretaria de Esporte;

VII – Secretaria de Administração e Finanças;

Art. 14 - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento a pandemia do Coronavírus – COVID-19, se reunirá sempre que convocado para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações para enfrentamento da doença.

Art. 15 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as medidas previstas nesse decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 16 – Fica instituído o Cadastro de Controle e Monitoramento Preventivo do COVID-19 do município de Cacimba de Dentro – PB, que possui a finalidade de cadastrar pessoas que cheguem ao município de outros estados da federação ou que tenham tido contato com casos suspeitos ou confirmados para encaminhamentos necessários.

Art. 17 – Fica determinado que pessoas que cheguem ao município, vindas de outros estados da federação, especialmente de áreas que tenham casos confirmados de acometimento de COVID-19, como São Paulo e Rio de Janeiro, dentre outros, ou que tenham tido contato com algum caso suspeito ou confirmado, que dirija-se até a Secretaria de Saúde municipal, onde será atendida pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento a pandemia do Coronavírus – COVID-19, recebendo orientações a respeito das medidas de prevenção e enfrentamento previstas pelo município, direcionada a atendimento médico de urgência se apresentar sintomas de Coronavírus – COVID-19 e realizando um cadastro de controle e monitoramento municipal.

Parágrafo único. Fica orientado ainda, a solicitação de apoio policial e da população para identificar as pessoas que chegaram ao município de outros estados e que não queriam cumprir as medidas ora determinadas nesse decreto.

Art. 18 – A Vigilância Sanitária e Epidemiológica, adotarão as medidas de controle e fiscalização em conjunto com o Comitê de Prevenção e Enfrentamento a pandemia do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro - PB, Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2020.


VALDINELE GOMES COSTA
Prefeito